

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Catarina Cecin Gazele
Célia Lúcia Vaz de Araújo
Domingos Ramos Ferreira
Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos
Adonias Zam
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Cláudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Sídia Nara Ofranti Ronchi
Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Humberto Alexandre Campos Ramos
Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Elisabeth da Costa Pereira
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Samuel Scardini Filho
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha
Izabel Cristina Salvador Salomão

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -**

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 12513 de 13 de Novembro de 2018.

Altera a Norma de Gestão de Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria nº 5.485, de 20 de outubro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 97, de 28 de janeiro de 1997, e

RESOLVE:

Art. 1º A Norma de Gestão de Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria nº 5.485, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“4. (...)

(...)

4.7. (...)

4.7.1. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor designado, indicado pela área requisitante, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos.

4.7.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor designado, indicado pela área requisitante, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

4.7.3. FISCAL SETORIAL DO CONTRATO: servidor designado, indicado pela área requisitante, responsável por fiscalizar o contrato quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.
(...)” (NR)

“5. (...)

(...)

5.4. Os gestores e os fiscais de contratos são indicados pela área solicitante e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, cumprindo os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao firmar o contrato, o Serviço de Contratos - SCOT verifica junto ao responsável pela área requisitante os nomes do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato e seus respectivos substitutos. Os nomes são encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para deferimento. Caso seja indeferido, serão providenciados outros nomes junto à área requisitante do serviço responsável pelo contrato.

5.4.2. Após o trâmite e as autorizações devidas, o SCOT publica juntamente com o extrato do contrato, ou por meio de Portaria específica, a designação do gestor e do(s) fiscal(is) e seus respectivos substitutos.

5.4.3. O nome do gestor é registrado e atualizado pelo SCOT na listagem dos contratos e divulgado na intranet.

5.5. Em regra, a vigência da designação do gestor e do(s) fiscal(is) tem o mesmo prazo da vigência do contrato, podendo ser alterado a qualquer momento.

5.6. Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais dos gestores de contrato, o mesmo é substituído, temporariamente, por seu substituto natural.

5.6.1. Excluído.

5.6.2. Quando ocorrer a hipótese de ausência, afastamento ou impedimento legal, o gestor ou o fiscal do contrato deve comunicar o fato à área requisitante e repassar ao seu substituto, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, todas as informações e os documentos necessários à gestão ou à fiscalização do contrato, assim como, o substituto deve informar as ocorrências quando do retorno do gestor/fiscal.

5.7. O SCOT, constatando que o gestor do contrato designado não está realizando corretamente suas atividades, deve informar o fato ao Procurador-Geral de Justiça e solicitar nova designação para gerir o contrato até completar sua vigência.

5.7.1. Ocorrendo exoneração ou demissão do servidor gestor ou do fiscal, ou ainda havendo a solicitação de substituição permanente ou temporária, cabe ao responsável pela área requisitante informar o fato e indicar o nome do novo gestor ao SCOT, por meio do processo original.
(...)” (NR)

“6. (...)

(...)

6.2. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - FISCALIZAR: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações no que tange aos aspectos qualitativos, quantitativos e aos prazos;
(...)

6.3. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I - FISCALIZAR: acompanhar os aspectos administrativos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - INFORMAR: comunicar ao gestor do contrato as eventuais irregularidades detectadas e demais esclarecimentos solicitados.

6.4. Compete ao Fiscal Setorial do Contrato:

I - FISCALIZAR: acompanhar a execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos;

II - INFORMAR: comunicar ao gestor do contrato as eventuais irregularidades detectadas e demais esclarecimentos solicitados.

6.5. O recebimento provisório previsto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 será realizado, conjuntamente, pelos fiscais técnico e administrativo.
(...)” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR(A)GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12514 de 13 de Novembro de 2018.

Institui o Fórum de Execução Estratégica no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 257, de 14 de janeiro de 2016, instituiu o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 2015-2025; CONSIDERANDO que a Portaria nº 8565, de 4 de outubro de 2017, dispõe sobre a estratégia

institucional e seu modelo de governança no âmbito do MPES; CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público é pautada pelos objetivos e pelas diretrizes institucionais definidos no planejamento estratégico, destinado a viabilizar a consecução das metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os planos, os programas, os projetos, os processos, as ações e as iniciativas sejam coerentes e convergentes com os interesses sociais e com a estratégia definida;

CONSIDERANDO que o dinamismo e a complexidade das demandas sociais contemporâneas, em contraponto com a disponibilização orçamentária cada vez mais limitada, demandam ações transversais para garantir melhores resultados para a sociedade; CONSIDERANDO a importância do estabelecimento democrático de parâmetros de atuação finalística para o cumprimento dos objetivos estratégicos previstos no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - PE-MPES e em seus instrumentos de desdobramento nas respectivas áreas; CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua de processos ou modelos de atuação judicial ou extrajudicial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fórum de Execução Estratégica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FEE-MPES, unidade colegiada e vinculada ao Comitê de Gestão Estratégica Finalística - CGEF, representando a instância de deliberação coletiva, junto aos órgãos de execução.

§ 1º O FEE tem por objetivo promover a discussão, o estudo, a análise, a articulação, a integração e a implementação de ações estratégicas vinculadas aos objetivos previstos no planejamento estratégico do MPES e seus instrumentos de desdobramento.

§ 2º O FEE será constituído por todos os membros do MPES, sendo assegurado o direito à participação mediante ferramentas presenciais e à distância.

§ 3º Para atingir o objetivo a que se refere o § 1º, o FEE deve:

I - propor ações e modelos de atuação judicial ou extrajudicial, observado modelo de atuação

Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Novembro de 2018.

diferenciado para atender às demandas, regionais ou setoriais, específicas;

II - elaborar projetos e/ou planos de ação necessários ao cumprimento das estratégias estabelecidas pela instituição;

III - sugerir melhoria de processos ou de rotinas que impactem na execução da estratégia;

IV - indicar a edição de normas ou recomendações ao Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de garantir a efetivação das ações propostas pelo colegiado;

V - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, aos programas e aos projetos estratégicos;

VI - propor convênios e parcerias com outros Ministérios Públicos, Órgãos e Instituições de controle, ou mesmo instituições privadas, reunindo esforços para o alcance dos resultados pretendidos;

VII - apresentar outras medidas correlatas.

§ 4º As ações propostas pelo FEE, em especial as que impliquem em despesa para a instituição, devem ser encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, para análise e deliberação, e serão, conforme a natureza e a complexidade, parte integrante do Plano Geral de Ação Finalístico - PGA Finalístico, após a aprovação pelo CGEF.

Art. 2º O FEE terá em sua estrutura o Conselho Deliberativo composto pelo(s):

I - Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, como seu presidente;

II - Dirigentes dos Centros de Apoio Operacionais;

III - Coordenadores dos Núcleos e Grupos de Trabalho Especial;

IV - Dirigente do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

V - Supervisor da Assessoria de Gestão Estratégica.

§ 1º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - promover a discussão, a integração e a sistematização das ações estratégicas necessárias ao cumprimento da estratégia institucional;

II - monitorar os resultados alcançados referentes à consecução dos objetivos e à eficácia das estratégias adotadas;

III - propor ao CGEF adoção de posicionamentos institucionais, sem caráter vinculativo, inclusive quando verificada inovações legislativas;

IV - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho institucional ou de orientação estratégica;

V - promover o intercâmbio de informações e a articulação entre seus integrantes, e entre estes e os órgãos da Administração Superior, também para efeito de atuação conjunta ou simultânea;

VI - operacionalizar suas diretrizes por meio de eventos e reuniões de trabalho, respeitando as especificidades de cada temática, e buscando, sempre que necessário, a multidisciplinaridade e a transversalidade de ações.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FEE deve realizar reuniões de trabalho, preferencialmente a cada 2 (dois) meses, sem prejuízo de outros encontros que se fizerem necessários.

Art. 3º Compete aos Dirigentes dos Centros de Apoio Operacionais e aos Coordenadores de Núcleos e Grupos Especiais de Trabalho a interlocução com os órgãos de execução, no âmbito de sua especialidade, com a finalidade de atender aos objetivos previstos no art. 1º desta Portaria. Parágrafo único. A articulação de que trata o caput será realizada por meio da promoção de encontros ou reuniões de trabalho e demais atividades que se façam necessárias.

Art. 4º Para o atendimento da multidisciplinariedade e da transversalidade, o FEE deve realizar encontros regionais, de preferência, anualmente, sem prejuízo de reuniões especializadas e da utilização de recursos de tecnologia da informação para a viabilização das discussões à distância.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do FEE acontecerão de forma coordenada com os períodos de elaboração do PGA Finalístico ou de elaboração/revisão do PE-MPES.

Art. 5º A Assessoria de Gestão Estratégica - AGE prestará auxílio metodológico às atividades do FEE, incluindo o Conselho Deliberativo, buscando a uniformização dos processos e a rastreabilidade das propostas.

Parágrafo único. Sendo necessário, outras unidades organizacionais poderão prestar auxílio às atividades do FEE.

Art. 6º Compete ao Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF auxiliar, planejar e organizar os eventos e os programas de capacitação para membros e servidores do MPES propostos pelo FEE, desde que aprovados pelo CGEF, observado o § 4º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os eventos e as reuniões de trabalho serão divulgados por meio eletrônico, bem como no site do MPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º É facultada a presença de servidores do MPES nas reuniões e nos encontros regionais do FEE.

Art. 8º Os trabalhos de apoio administrativo e de assessorias técnica e jurídica relativos às atividades do FEE são realizados por servidores lotados na estrutura dos Centros de Apoio Operacional, dos Núcleos e dos Grupos Especiais de Trabalho.

Art. 9º Toda documentação produzida nos eventos do Fórum deverá ser amplamente divulgada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 10, de 25 de maio de 2012.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR(A)GERAL DE
JUSTIÇA

Protocolo 440451

PORTARIA Nº 12515 de 13 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre as normas de encerramento do exercício financeiro de 2018 no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo -SIGEFES,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2018 em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria até a data de entrega da prestação de contas anual do Procurador-Geral de Justiça, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao levantamento dos inventários das unidades organizacionais do MPES.

Art. 3º Compete à Coordenação de Finanças - CFIN a conciliação contábil, o fechamento contábil, financeiro e patrimonial, bem como os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2018.

Parágrafo único. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Gerência-Geral para a devida regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO II **DOS** **ORÇAMENTÁRIOS** **ASPECTOS**

Art. 4º As despesas relativas aos contratos, aos convênios, aos acordos ou aos ajustes de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

Art. 5º As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2018, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto aquelas relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 6º A emissão de Notas de Empenho tem como data limite o dia 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, estagiários, auxílios a policiais voluntários da reserva, outros benefícios assistenciais, convênios, obras de caráter emergencial, despesas com pagamento de água, energia e telefonia, obrigações tributárias e diárias, estas últimas desde que expressamente justificadas junto ao ordenador de despesas.

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

Art. 8º O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2018, para todos os fins, quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2018; ou

II - a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, a obra ou o material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III **DO CONTROLE INTERNO**

Art. 9º A Comissão de Prestação de Contas encaminhará à Assessoria de Controle Interno - ASCI, até o dia 15 de fevereiro de 2019, os demonstrativos contábeis, bem como os demais documentos e relatórios, incluído o Rol de Responsáveis, que compõem a Prestação de Contas Anual de 2018, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013 e da Instrução Normativa - IN nº 43, de 5 de dezembro de 2017, ambas do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo - TCEES, de forma a viabilizar a análise e a emissão do parecer do Controle Interno, conforme estabelece a referida IN TCEES.

§ 1º No decorrer das análises, a ASCI encaminhará às Comissões designadas os ajustes na Prestação de Contas Anual de 2018.

§ 2º A ASCI terá até o dia 15 de março de 2019 para emissão de parecer.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS DE FECHAMENTO

Art. 10. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2018, sob responsabilidade da CFIN, não podem ultrapassar o dia 8 de janeiro de 2019, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O prazo limite para solicitação de Abertura de Créditos Adicionais, Portarias, Instruções e Ordens de Serviços de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa fica vinculado a publicação do decreto de encerramento do exercício financeiro de 2018 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as despesas relacionadas no parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 12. A data limite para recebimento de material de consumo e permanente pelo Serviço de Material - SMAT é o dia 30 de novembro de 2018.

§ 1º As unidades organizacionais do MPES apenas poderão emitir Ordem de Fornecimento cuja entrega não ultrapasse a data limite disposta no caput deste artigo.

§ 2º As Notas Fiscais devem ser encaminhadas à CFIN, para liquidação, até o dia 7 de dezembro de 2018, devendo ser inscritas em restos a pagar aquelas que não forem recebidas nesse prazo.

§ 3º O SMAT e o Serviço de Patrimônio - SPAT executarão apenas atividades internas no período de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, para realização do inventário anual.

§ 4º Os pedidos de materiais de consumo devem ser feitos, impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2018.

§ 5º Ficam vedadas as movimentações de bens, inclusive baixas, no período mencionado no § 3º deste artigo.

§ 6º Os inventários de bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no MPES em 31 de dezembro de 2018 serão

encaminhados à CFIN até o dia 2 de janeiro de 2019, para os devidos lançamentos contábeis.

§ 7º Os casos excepcionais que divergirem das datas previstas neste artigo serão analisados pela Gerência-Geral, ficando facultado à Administração, desde que devidamente motivado, o deferimento de realização de despesa e de efetivação de recebimento ou de entrega de materiais até o dia 5 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Compete aos membros das Comissões de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa, Contabilização Patrimonial e de Materiais de Consumo promover o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante e proceder ao levantamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2018, em especial para fins de Prestação de Contas Anual de 2018.

§ 1º Os inventários físicos e contábeis a que se refere o caput deste artigo devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do MPES, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela IN TCEES nº 43/2017 e alterações posteriores.

§ 2º Cabe à CFIN a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes e conciliações contábeis, além dos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do MPES.

Art. 14. Fica estabelecido o dia 9 de janeiro de 2019 como prazo limite para entrega dos inventários constantes no § 1º do art. 13, bem como dos extratos bancários referentes a rendimentos de depósito caução.

Art. 15. Fica a Gerência-Geral autorizada a definir procedimentos complementares ou fixar outros prazos e procedimentos tecnicamente necessários ao cumprimento desta Portaria e ao encerramento do exercício.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não serão concedidos Suprimentos de Fundos para aplicação no mês de dezembro de 2018, considerando o encerramento do exercício financeiro do MPES, na forma do § 3º do art. 9º da Portaria nº 7.843, de 22 de outubro de 2015, do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Suprimentos de Fundos concedidos para aplicação no mês de novembro de 2018 devem ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 4 de dezembro de 2018, com data limite de 14 de dezembro de 2018, para envio ao SMAT, para fins de registro.

Art. 17. A CFIN é responsável pelo preenchimento e pelo encaminhamento do Relatório Anual de Conformidade Contábil.

Art. 18. Para os procedimentos de prestação de contas anual tratados na presente Portaria, aplicam-se as normas de contas vigentes.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA**

Protocolo 440454

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 104/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.354.844/0001-29)

- Resumo -

Processo: 2017.0023.3876-84

Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato MP n.º 104/2017.

Vigência: a partir de 02/01/2019.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

**EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça**

Protocolo 440415

Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa

ATO DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO: A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 12434 de 13 de Novembro de 2018 .

CONCEDER férias residuais ao(a) Procurador(a) de Justiça, JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES PIMENTA, no período de 19.11.2018 a 23.11.2018, referente ao 2º semestre de 2017.

Vitória, 12.11.2018

**ELDA MARCIA MORAES SPEDO
PROCURADOR(A)GERAL DE
JUSTIÇA**

*Republicada com alteração

PORTARIA Nº 12477 de 13 de Novembro de 2018.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o(a) Promotor(a) de Justiça, CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, apenas nas audiências (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 13.11.2018.

PORTARIA Nº 12478 de 13 de Novembro de 2018.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o(a) Promotor(a) de Justiça, JERSON RAMOS DE SOUZA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 13.11.2018.

PORTARIA Nº 12479 de 13 de Novembro de 2018.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o(a) Promotor(a) de Justiça, JERSON RAMOS DE SOUZA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibiracu, no juri referente ao processo nº 0000209-50.2013.8.08.0022 (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 20.11.2018.

PORTARIA Nº 12480 de 13 de Novembro de 2018.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o(a) Promotor(a) de Justiça, JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, apenas nas audiências (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 14.11.2018.

PORTARIA Nº 12481 de 13 de Novembro de 2018.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o (a) Promotor (a) de Justiça, MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, para exercer também a função de 35º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea g do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 13.11.2018 a 21.11.2018.

PORTARIA Nº 12482 de 13 de Novembro de 2018.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o(a) Promotor(a) de Justiça, LUIZ